

Proc. 7-U

LEI Nº 1.088, de  
3 de dezembro de 1968.

Sobre adoção de "chanfro", nas construções ou reformas de prédios localizados nas esquinas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Na zona urbana, toda construção ou reforma de prédio localizado em esquina, terá que obedecer a um chanfro de 3,50 m (três metros e cinqüenta centímetros).

Parágrafo único - O chanfro aplica-se, quando fôr o caso, respeitando-se o recuo obrigatório, podendo o proprietário optar pela concordância dos alinhamentos por arco de círculo, desde que êste tenha, por tangente, o chanfro de 3,50 m (três metros e cinqüenta centímetros).

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica às obras já iniciadas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.

= Germano Antunes de Figueiredo =

Presidente da Câmara

= Lúcia de Oliveira França =  
1º Secretário "ad.hoc"

Publicada nesta Secretaria na data supra.

= Roberto Oliveira Santos =  
Diretor da Secretaria